



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO Nº 0178/2014 - CRF
PAT Nº 0222/2014 - 6ª URT
RECURSO EX-OFFÍCIO
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RECORRIDA LIGIANNE DE MEDEIROS PEREIRA SALES COSTA
RELATORA CONSELHEIRA LUCIMAR BEZERRA DUBEUX DANTAS

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO Nº 0155 /2015-CRF

PUBLICADO NO D.O.E. DE

30 / 08 / 2015
11111 - 8.55410

EMENTA. ICMS. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. DESCUMPRIMENTO. SAÍDAS DE MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE NOTA FISCAL. CONTRIBUINTE NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ESTADO.

1. Foram imputadas ao contribuinte as infrações de deixar de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do Estado e dar saída de mercadorias sem nota fiscal.
2. Antes de iniciar suas atividades, o contribuinte deve inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do Estado, *ex vi* do art. 150, I, do RICMS.
3. O contribuinte não negou o cometimento das infrações tampouco apresentou provas que tornassem insubsistente as denúncias apresentadas.
4. Recurso *ex-officio* conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração procedente em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer oral da representante da Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso *ex-officio*, mantendo a Decisão Singular, julgando o Auto de Infração procedente em parte.

Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal RN, 18 de agosto de 2015.


Natanael Cândido Filho

Natanael Cândido Filho

Presidente


Lucimar Bezerra Dubeux Dantas

Relatora


Vaneska Caldas Galvão

Procuradora